

VIRTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 60.101.506/0001-19

FATO RELEVANTE

A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, ("Administrador"), na qualidade de administrador do **VIRTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, regido pela Resolução CMN 2.907, pela resolução CVM 175 e demais disposições legais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.101.506/0001-19 ("Fundo"), **COMUNICA** aos seus cotistas e ao mercado:

O desenquadramento da composição da carteira do Fundo em direitos creditórios, nos termos da Lei nº 14.754/23, da Resolução CMN nº 5.111/23 e do Regulamento do Fundo, de modo que a concentração do Patrimônio Líquido em direitos creditórios se tornou inferior ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) ("Alocação Mínima"), em duas oportunidades dentro do período de 12 meses: em 26 de fevereiro de 2026, no percentual de 65,82%; e em 16 de junho de 2026, no percentual de 66,78%.

Destaca-se que, conforme estabelece o §3º, do artigo 21 da Lei nº 14.754, o cotista cuja carteira deixar de observar a concentração mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios passa a se sujeitar às regras de tributação previstas no artigo 17 da mesma Lei, a partir do momento em que ocorre o desenquadramento. Contudo, essa tributação não será aplicada caso sejam atendidas, de forma cumulativa, três condições: a proporção mínima de 50% da carteira em direitos creditórios não seja reduzida; a situação seja regularizada no prazo máximo de 30 dias; e o fundo não volte a incorrer em nova hipótese de desenquadramento dentro dos 12 meses subsequentes.

Em virtude do respectivo desenquadramento, a classificação tributária do Fundo foi alterada do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica – sem a incidência do "come-cotas", para o **Regime Geral de Fundos – Curto Prazo ou Longo Prazo**, a depender do prazo médio fiscal do ano fiscal, com incidência periódica do "come-cotas". Destaca-se que o enquadramento tributário está condicionado aos termos da legislação aplicável vigente, especialmente a Lei n. 14.754/23.

Sem prejuízo do quanto comunicado acima, quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos através de contato com a Administradora pelo e-mail: juridico@liminedtvm.com

São Paulo, 26 de junho de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.